



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 79/2017.**

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA **ANDERSON FELIPPI CHIELLA 00460872907**, CNPJ N. 24.062.307/0001-85.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2017  
DISPENSA Nº 35/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDERSON FELIPPI CHIELLA 00460872907**, estabelecida na Rod SC 480 Km 82 Bairro Ferraz, no Município de Bom Jesus – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.062.307/0001-85, neste ato representada por seu representante Legal, Sr. Anderson Felippi Chiella, CPF nº 004.608.729-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo n. 98/2017, Dispensa n. 35/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE OFICINA ARTESANAL EM MADEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 56 HORAS, ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA COM GRUPO DE ADOLESCENTES DO SCFV.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA:**

- 2.1 Os Serviços deverão ocorrer de conformidade com o solicitado pelo Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.
- 2.2 A entrega dos serviços deverá ser efetivada no prazo de até 30 dias, contados da assinatura deste, mediante recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.3 Fica responsável pela fiscalização do fornecimento dos serviços a serem realizados: Secretária Municipal de Assistência Social – Andréia Dos Santos Valendorff.
- 2.4 O contrato vigorará até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 3.1- O município pagará o valor de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**.
- 3.2 - O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega dos serviços.
- 3.3 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.
- 3.4 - Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.
- 3.5 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

- 4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.



**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade n. 2.160

Elemento n°. 3390.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o prestação dos serviços.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Dispensa n° 35/2017 e Anexos.

a) Fornecer o objeto conforme condições estipuladas no presente contrato, Edital e anexos.

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

e) Efetuar as correções e/ou alterações solicitadas pelo município.

f) Produzir conjuntamente com os participantes da oficina, uma estrutura em forma de casa desmontável, com telhado em madeira e varanda com as seguintes dimensões: largura: 3,00m; altura: 1,80m; profundidade 2,00m, confeccionada em material de reaproveitamento.

g) Produzir conjuntamente com os participantes da oficina, 15 caixas para uso em decoração de espaços do SCFV, com as seguintes dimensões: 1,00mx0,30cmx0,30cm, confeccionada em material de reaproveitamento.

h) Disponibilizar materiais e equipamentos necessário à prestação dos serviços.

i) Prestar os serviços nos dias e horários propostos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

j) Cumprir a carga horária mínima de 56 (cinquenta e seis) horas.

**CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não celebrar o contrato.

b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.

e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.

f) Comportar-se de modo inidôneo.

g) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.

b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.

c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.

d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

f) A dissolução da empresa.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu, SC, em 24 de Outubro de 2017.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal

**ANDERSON FELIPPI CHIELLA 00460872907**  
Contratada

TESTEMUNHA: 1) - \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: